



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Norte - Núcleo de Apoio Regional de Curvelo

Parecer nº 38/IEF/NAR CURVELO/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0021822/2023-87

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: João dos Reis Ataíde CPF/CNPJ: 990.815.398-68

Endereço: Fazenda Poção e Jacaré Bairro: Zona Rural

Município: Diamantina UF: MG CEP: 39.100-000

Telefone: [38 999659053](tel:38999659053) E-mail: rodrigo.simoes@limoeiroambiental.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Mineração Vale do Jacaré Ltda CPF/CNPJ: 22.418.222/0001-61

Endereço: Rod MG 220 - SN - KM 35 DIAMANTINA/
CONSELHEIRO MATA Bairro: Zona Rural

Município: Augusto de Lima UF: MG CEP: 39.219-000

Telefone: [38 3533-1604](tel:383533-1604) E-mail: mineracaogangorra@hotmail.com

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: **Fazenda Jacaré** Área Total (ha): 600,00

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 5452 Município/UF: Augusto de Lima/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3104809-
CB86.FF37.A650.4DCF.A6E7.D482.4631.6DFD

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	147,40	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (UTM, data Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	0,000				

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		147,40

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 10/08/2023.

Data da vistoria: 19/12/2023.

Data de solicitação de informações complementares: -

Data do recebimento de informações complementares: -

Data de emissão do parecer técnico: 05/04/2024.

Para o imóvel em tela foram encontrados os seguintes autos de infrações:

1- em nome da empresa **Mineração Vale do Jacaré Ltda:**

- A.I. n. 9.934/2009 lavrado pelo IEF com status quitado;
- A. I. 6.513/2010 lavrado pela FEAM com status emitido;
- A. I. n. 9.488/2017 lavrado pela FEAM com status em análise (recurso administrativo).

2- em nome do **Sr. João dos Reis Ataíde** (sócio da empresa Mineração Vale do Jacaré Ltda):

- A. I. n. [277476/2021](#) lavrado pelo SEMAD com status emitido;
- A. I. n. [282304/2021](#) lavrado pela SEMAD com status quitado;
- A. I. n. [331659/2024](#) lavrado pelo IEF em 05/04/2024.

Em consulta ao sistema de decisões no endereço eletrônico da SEMAD, foi observado que o empreendimento "Mineração Vale do Jacaré" teve seu licenciamento ambiental indeferido:

[← Voltar](#)

Empreendimento	MINERACAO VALE DO JACARE LTDA
CNPJ/CPF	22.418.222/0001-61
Classe	classe 2
Regional	URA Central Metropolitana
Ano	2023
Mês	Março
Nº de Protocolo	00004180/2022
Município	Augusto de Lima
Data de Publicação	28/03/2023
Decisão	Indeferida
Modalidade	LAS RAS

Parecer Único/Parecer de Licenciamento Ambiental Simplificado	Tamanho
MINERACAO VALE DO JACARE LTDA.pdf	506.02 KiB

Ofício de Indeferimento/Certificado de Licença	Tamanho
Decisão MINERACAO VALE DO JACARE LTDA.pdf	84.41 KiB

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação de intervenção com supressão da cobertura vegetal nativa em 147,4 hectares com destoca para uso alternativo do solo, no interior do imóvel denominado Fazenda Jacaré, situado na área rural do município de Augusto de Lima/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O empreendimento em questão será implantado na Fazenda Jacaré registrada sob o número 5.452, livro: 2, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Buenópolis/MG. O imóvel possui 600,00 hectares, correspondente a 15,0048 módulos fiscais, está localizado no município de Augusto de Lima e, de acordo com o IDE Sisema, o município está inserido no Bioma Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3104809-CB86.FF37.A650.4DCF.A6E7.D482.4631.6DFD

- Área total: 600,00 ha

- Área de reserva legal: 122,70 ha

- Área de preservação permanente: 41,7704 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 51,9896 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 108,62 ha - Observação: área diverge da área averbada de 122,00 ha na matrícula do imóvel.

() A área está em recuperação: Não se aplica.

() A área deverá ser recuperada: Não se aplica.

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Av. 02 da matrícula nº 5.452 .

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (X) Dentro do próprio imóvel
() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

Segundo o Cadastro Ambiental Rural a propriedade denominada Fazenda Jacaré, localizada no município de Augusto de Lima, conta com área total de 600 hectares, 15,0048 módulos fiscais. Desse total 108,62 hectares estão destinados a Reserva Legal da propriedade.

3.3 Reserva Legal:

A modalidade da Reserva Legal é averbada, conforme averbação 2 da certidão de registro de imóveis da matrícula 5.452 (68629579). De acordo com a averbação foi emitido o termo de responsabilidade de preservação de floresta, em 24 de Março de 2009, delimitando uma área de 122,00 hectares pra uso restrito, não inferior a 20% da área do imóvel.

Conforme a figura 1, com imagem do IDE Sisema, a área averbada possui formações rochosas, com presença de campos rupestres e florestas savânicas.

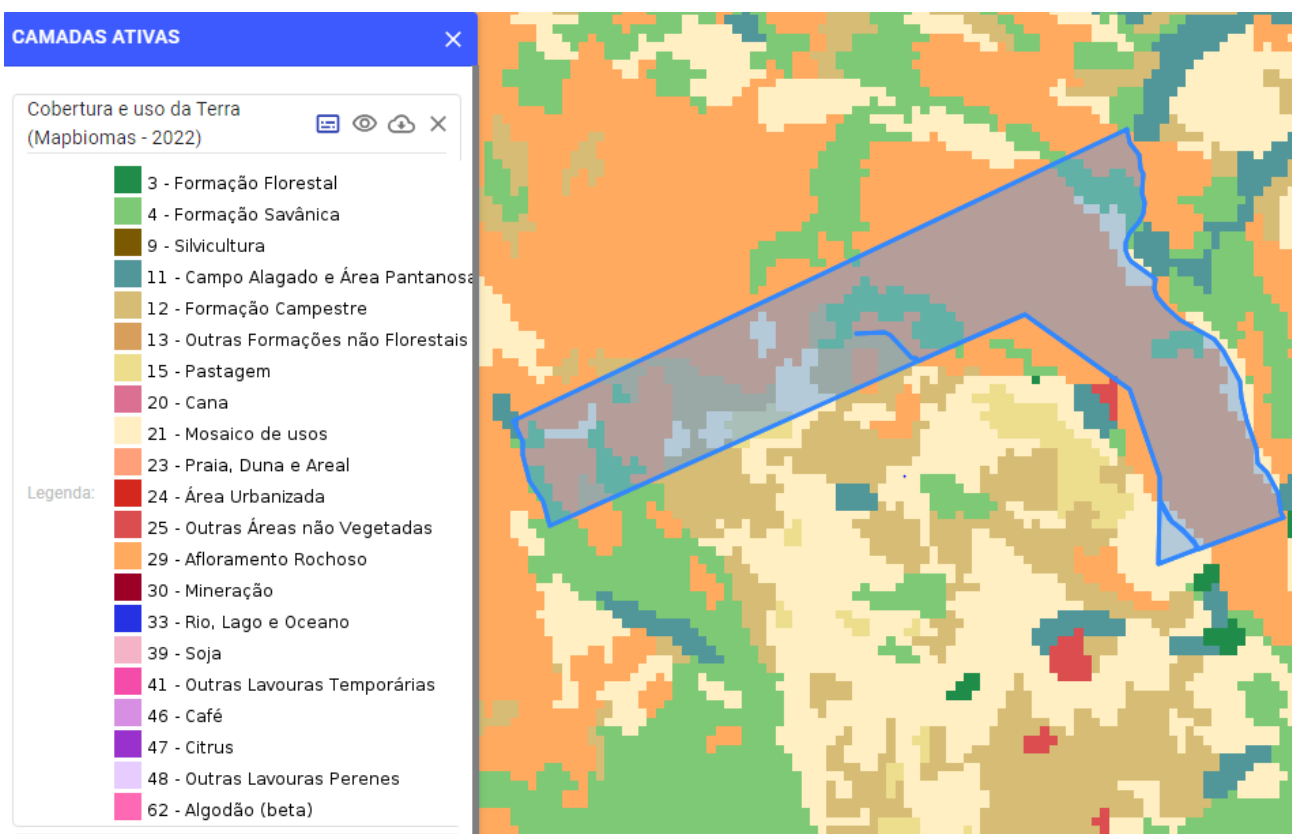


Figura 1 - Imagem IDE Sisema, polígono azul (Reserva Legal averbada).

A partir das imagens de satélite, pode-se observar que em sua totalidade a Reserva Legal encontra-se

preservada, sem indícios aparentes de intervenções antrópicas nem usos alternativos do solo. Analisando o histórico das imagens, percebe-se que a área sofreu poucas modificações nos últimos anos, indicando que efetivamente está sendo preservada, conforme a figura 2 em que foi selecionado imagens de 2007.

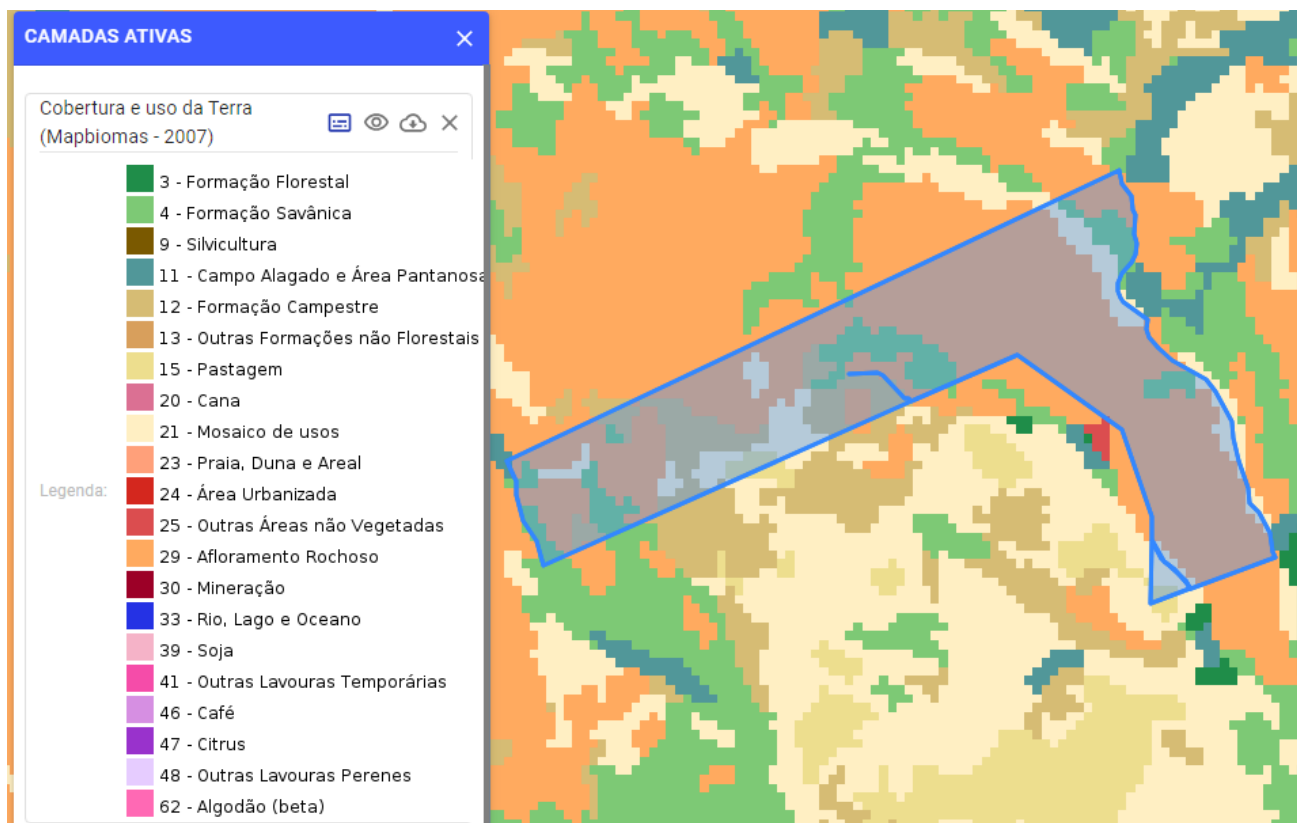


Figura 2 - Imagem IDE Sisema 2007, polígono azul (Reserva Legal averbada).

Em análise da área indicada como Reserva Legal foi observado a presença de área de preservação permanente (APP) em seu interior, através do auxílio da plataforma IDE-Sisema, camada Bacia hidrográfica otocodificada (ANA/Igam).

3.3 Áreas de Preservação Permanente:

De acordo com o Cadastro Ambiental Rural - CAR, a propriedade possui 41,7704 hectares de Área de Preservação Permanente. A partir das análises das imagens de satélite, foi possível observar que as áreas de preservação permanente encontram-se com alguns trechos preservadas, porém alguns trechos do curso d'água encontram-se descobertos de vegetação nativa, como por exemplo a área demonstrada na figura 3.



Figura 3 - Imagem IDE Sisema 2007, polígono vermelho (Área de preservação permanente).

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É requerida a supressão da cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 147,40 hectares, na Fazenda Jacaré situada no município de Augusto de Lima com o objetivo de implantar culturas anuais, semi-perenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

O responsável pela intervenção ambiental é o Sr. João dos Reis Ataíde CPF: 990.815.398-68

O Engenheira Florestal responsável pelos estudos ambientais é Daniel Augusto Chaves, CREA MG147499D, ART n° MG20221534991 (SEI 68629654).

Taxa de Expediente: DAE 1401137678534. Valor: R\$ 1.072,77. Data de pagamento: 10/11/2021. (SEI 68629675) e DAE [1401239510187](#). Valor: R\$ 297,27. Data de pagamento: 22/02/2023 (SEI 68629680), referente a "Supressão da cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo".

Taxa florestal: DAE [2901137692829](#). Valor: R\$ 27.868,92. Data de pagamento: 10/11/2021. (SEI 68629675) e DAE [2901239515322](#). Valor: R\$ 7.722,61. Data de pagamento: 22/02/2023 (SEI 68629680), referente a 5.047,255 m³ de lenha de floresta nativa.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

- **Uso do Solo:** 23118956

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: muito alta;
- Prioridade para conservação da flora: muito alta;
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Especial
- Unidade de conservação: Confrontante com a Área de Proteção Ambiental Municipal Serra de Minas.

- Áreas indígenas ou quilombolas: não está inserida em terra indígena, em quilombolas, ou em raio de restrição a terras indígenas e quilombolas;
- Potencialidade de ocorrência de cavidades: médio;
- Área de Influência de Cavidades: não está inserida em área de Influência de Cavidades;
- Reserva da Biosfera: Está inserido na Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
- Atividades licenciadas:
- Classe do empreendimento: não há
- Critério locacional: 2 - Supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”, exceto árvores isoladas.
Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas
Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas
- Modalidade de licenciamento: Dispensado de licenciamento.

4.3 Vistoria realizada:

Vistoria técnica realizada em 19/12/2023 pelos Analistas Ambientais Ricardo Afonso Costa Leite (Aflobio Corinto) e Carlos José Brandão (IEF – NAR/Curvelo) tendo como acompanhante o proprietário do imóvel e um representante do peticionante que participou dos trabalhos de campo para elaboração do inventário florestal. Durante a vistoria priorizou-se a verificação das áreas de Reserva Legal, áreas de Preservação Permanente, bem como da área de intervenção requerida.

4.3.1 Características físicas:

- **Topografia**: O relevo da área do imóvel é predominantemente ondulado e suave ondulado.
- **Solo**: De acordo com IDE Sisema os solos presentes na propriedade são, Neossolo quartzarênico e Neossolo litólico distrófico.
- **Hidrografia**: O imóvel está inserido na bacia hidrográfica do Rio São Francisco e possui em seu interior 3 nascentes, que deságuas no córrego da bandeira. Além disto no interior da propriedade passam mais dois córregos, o Córrego do Jacaré e Córrego da Baía. Ambos desaguam no rio Pardo Grande que é um afluente do Rio das Velhas.

4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação**: A propriedade está inserida dentro do Bioma Cerrado e de acordo com os estudos apresentados no PIA (68629656), a área diretamente afetada (ADA) encontra-se, biogeograficamente, na Zona de Amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço e em Área Prioritária para Conservação da Biodiversidade. A localização da Área Diretamente Afetada (ADA) do empreendimento encontra-se no limite Oriental do Bioma Cerrado, região tida como área de tensão ecológica entre os biomas Cerrado e Mata Atlântica (Werneck et al., 2010). As formações nativas encontradas dentro da área requerida para intervenção foram, 71,89 ha de Cerrado Típico, 29,7 ha de Cerrado Ralo em estágio avançado de regeneração, 13,91 ha de Campo Sujo e 30,69 ha de Campo Hidromórfico, totalizando a área de 147,4 ha para a ADA

- **Fauna:** Foram apresentados o levantamento por meio de dados secundários e de acordo com o **PIA** foram encontrados os seguintes resultados:

Ornitofauna: De acordo com o levantamento secundário (IUCN) foram identificadas quatro espécies dentro de alguma categoria de ameaça, sendo *Ramphastos vitellinus* e *Sporophila frontalis* como Vulnerável (VU) e *Amazona vinacea* e *Iodopleura pipra* como Em Perigo (EN). Adicionalmente para a região do Espinhaço, três espécies são consideradas ameaçadas de extinção, a saber: lenheiro-da-serra-do-cipó (*Asthenes luizae*), gavião-pega-macaco (*Spizaetus tyrannus*) e canário-da-terra-verdadeiro (*Sicalis flaveola*). A primeira é considerada ameaçada no âmbito global, conforme BIRDLIFE INTERNATIONAL (2000), e tanto ela quanto as duas restantes são consideradas ameaçadas no âmbito estadual, conforme MACHADO et al. (1998). Essas espécies e aquelas consideradas como endêmicas da Cadeia do Espinhaço compreendem as formas de maior interesse conservacionista.

Herpetofauna: De acordo com levantamento secundário das espécies que compõem o grupo herpetológico na região de Serra do Espinhaço Meridional, foram apontadas oito famílias de répteis (*Tropiduridae*; *Colubridae*; *Gekkonidae*; *Chelidae*, *Leiosauridae*, *Teiidae*, *Scincidae*, e *Leptotyphlopidae*) e sete famílias de anfíbios: *Cycloramphidae*, *Bufo* *idae*, *Centrolenidae*, *Hylidae*, *Leiuperidae*, *Leptodactylidae* e *Microhylidae*. Foram apontadas também 36 espécies de anfíbios anuros das seguintes famílias: *Brachycephalidae*, *Bufo* *idae*, *Centrolenidae*, *Cycloramphidae*, *Hylidae*, *Hylodidae*, *Leiuperidae*, *Leptodactylidae* e *Microhylidae*.

Ictiofauna: A região corresponde a um ramal da Serra do Espinhaço, na qual são marcantes as falhas geológicas que definem rios e córregos de grande energia. Os ambientes limnícicos presentes nessa região abrangem diversas cachoeiras, pequenos e grandes cursos d'água e várias nascentes. Os corpos d'água locais apresentam-se em sua maioria com águas de coloração escura em decorrência da alta concentração de ácidos húmicos.

Mastofauna: Outro estudo realizado pelo Instituto Biotrópicos foi o levantamento de espécies de mamíferos de médio e grande porte no PNSV, nos anos de 2008, 2010 e 2011, com a utilização de armadilhas fotográficas (Ferreira, 2011). A pesquisa concluiu que o PNSV possui uma comunidade de mamíferos de médio e grande porte típica do domínio Cerrado, com espécies raras e ameaçadas de extinção. São conhecidas dezesseis espécies, o que representa aproximadamente 40% das espécies de mamíferos de maior porte do Cerrado. O trabalho também ressalta o relato de moradores locais sobre a ocorrência de veado-campeiro, *Ozotocerus bezoarticus*, na região norte do PNSV.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Para a elaboração desse laudo técnico foram consideradas as normas ambientais vigentes bem como os estudos ambientais, mapas e arquivos shapefile apresentados inicialmente no processo em tela e que têm responsáveis técnicos, bem como as observações de campo realizadas na vistoria técnica.



Figura 4 - foto destacando uma das estradas abertas no interior do imóvel sem a devida autorização do órgão ambiental competente.



Figura 5 - foto com vista parcial destacando uma área "brejosa" no interior do imóvel.



Figura 6 - foto com vista parcial de área minerada no interior do imóvel, onde pode ser observado processo erosivo no talude e conseqüente carreamento de material para áreas de APP.

5.1 Intervenções ambientais não autorizadas:

Na sequência da análise técnica, através das observações de campo durante a vistoria e análise de imagens de satélite, foram constatadas intervenções ambientais indevidas em áreas comuns, áreas de preservação permanente.

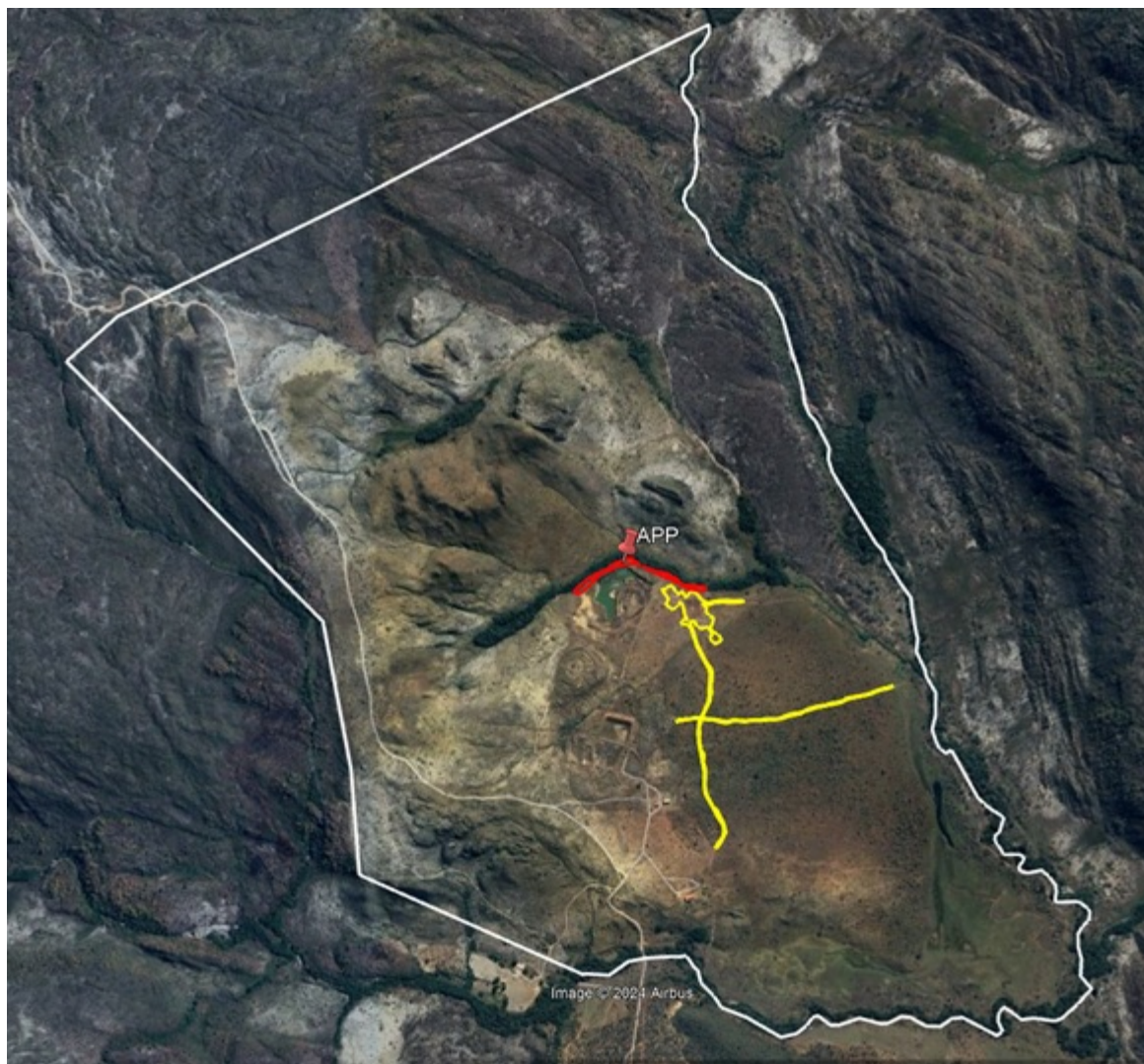


Figura 7 - Imagem Google earth (2010): limite da propriedade (polígono branco) / intervenção indevida em áreas comuns (polígonos em amarelo) / intervenções indevidas em áreas de preservação permanente (polígonos em vermelho) - Faz. Jacaré - Augusto de Lima/MG.

Essas áreas com intervenções não autorizadas são passíveis de autuação por parte do órgão ambiental competente, conforme resumo a seguir:

- supressão de vegetação nativa em **áreas comuns**: total **2,2437 ha** = (UTM 608.963 / 7. 995.160) ;
- supressão de vegetação nativa em **APP's**: total **0,55 ha** = (UTM 608.653 / 7. 995.203).

Em função dessas irregularidade constatadas na propriedade, de acordo com as normas vigentes, nesse momento não é possível a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo.

Em decorrência dessas inconformidades legais foi lavrado o auto de infração n. [331659/2024](#) de 05/04/2024.

Foi constatado, ainda, que parte da área requerida está inserida em área "brejosa" devendo ser considerada como sendo de preservação permanente, portanto não passível de autorização para a finalidade pretendida. Esse ponto, também foi observado pelo INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE PARQUE NACIONAL DAS SEMPRE-VIVAS, conforme documento SEI n. 77466448.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de pedido de supressão de vegetação nativa com destoca no bioma Cerrado e fisionomia de campo e cerrado, conforme atesta os gestores do processo.

A competência para análise e decisão está disciplinada pelo Decreto n°. 47.892, de 2020, competindo a equipe técnica da URFBio Centro Norte analisar o pedido em razão da localização do imóvel e da atividade que está sujeita ao licenciamento ambiental simplificado, conforme declarado pelo Requerente e aferida pelos gestores do processo.

A área na qual se requer a intervenção pertence à empresa Mineração Vale do Jacaré Ltda e foi arrendada para o requerente, conforme se vê do documentos de ID n° 68629574, 68629579, 68629584 e 68629587 .

A publicação referente ao pedido, conforme exige a Lei Federal n°. 15.971, de 2006, foi realizada e está acostada aos autos conforme se vê do documento de ID n°. 71369496 .

Os comprovantes de pagamento à que se referem às taxas de expediente e florestal encontram-se acostados aos autos de acordo com os documentos n°s. 68629675 e 68629680, nos termos do que exige a Lei n° 22.796, de 2017, apresentados no ato da formalização do processo.

Em se tratando dos aspectos técnicos ambientais, o imóvel no qual se requer a intervenção está registrado no Cadastro Ambiental Rural (CAR) e informa os gestores que foram constatadas, através das observações de campo durante a vistoria e análise de imagens de satélite, intervenções ambientais ilegais (sem autorização) em áreas comumente em , áreas de preservação permanente.

Referente a área de preservação permanente constante do imóvel, verifica-se pelas informações trazidas pelos gestores do processo que esta encontra-se parcialmente preservada, pendente de recuperação, conforme exigência legal.

A norma tolera algumas intervenções ambientais em área de preservação permanente desde que preexistente a 22 de julho de 2008, porém, veda a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo na propriedade, conforme se vê a seguir:

Art. 16 – Nas APPs, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso I do art. 2º, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades.

(...)

§ 15 – A realização das atividades previstas no *caput* observará critérios técnicos de conservação do solo e da água indicados no PRA, **sendo vedada a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo.**

Ainda, no caso do imóvel do Requerente, os gestores do processo informam que foram observadas intervenções ilegais após averiguações por meio de imagens de satélite, tanto em APP quanto em área comum, após 22 de junho de 2008.

Com isso, a Requerente deverá tomar providências para promover a recuperação da área de preservação permanente, além da regularização das intervenções em áreas comuns, conforme determina a Lei n°. 20.922, de 2013 em seu art. 11.

Art. 11 – A vegetação situada em APP deverá ser mantida pelo proprietário

da área, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.

§ 1º – **Tendo ocorrido supressão de vegetação situada em APP, o proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título é obrigado a promover a recomposição da vegetação**, ressalvados os usos autorizados previstos nesta Lei.

§ 2º – A obrigação prevista no § 1º tem natureza real e é transmitida ao sucessor no caso de transferência de domínio ou da posse do imóvel rural.

§ 3º – **No caso de supressão não autorizada de vegetação realizada após 22 de julho de 2008, é vedada a concessão de novas autorizações de supressão de vegetação enquanto não cumprida a obrigação prevista no § 1º.**

Assim sendo, em razão do passivo ambiental, notadamente em área de preservação permanente, manifesta-se pela impossibilidade jurídica do pedido, devendo o Requerente ser notificado também para promover as devidas adequações ambientais, conforme exigência legal..

7. CONCLUSÃO

Considerando que foram observados critérios de vedação à possibilidade de autorização para uso alternativo do solo previstos no artigo 38 do Decreto Estadual nº 47.749/19, e tendo em vista o exposto nesta análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em uma área de **147,40 ha**, localizada na propriedade Fazenda Jacaré, município de Augusto de Lima/MG.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Não se aplica.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Ricardo Afonso Costa Leite**
MASP: 0436.169-7

Nome: **Carlos José Brandão**
MASP: 1.155.290-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Alessandra Marques Serrano**
MASP: 801.849-1



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Marques Serrano, Servidora Pública**, em 12/04/2024, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos José Brandão, Servidor (a) Público (a)**, em 15/04/2024, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **79114022** e o código CRC **70AE88A0**.